

PROJETO DE LEI N° 011/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

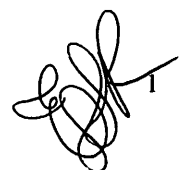
ASSUNTO: CRIA 20 VAGAS DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 1.544 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é criar as vagas respectivas para atender o grande número de turmas novas abertas e, também, para suprir a necessidade emergencial de professores para suprir as vagas existentes por ocorrência de aposentadorias e exoneração de professores efetivos.

Da mesma forma, observamos que já existe uma movimentação por parte do Executivo para realizar um concurso público ainda este semestre, porém como a demanda é emergencial essa alternativa antecipada suprirá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a criação das 20 (vinte) vagas.

Continuando, Foi encaminhado juntamente com Projeto, precisamente em fls. 07/15, o impacto orçamentário e financeiro (requisito obrigatório) do aumento da despesa de pessoal referente a alteração na Lei Municipal em questão. Em sua conclusão, o senhor



Prefeito e sua assessoria contábil afirmam e dão fé que a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado atualizada é suficiente para o aumento de despesa com o pessoal.


A Assessoria Jurídica solicitou a análise da Contabilidade desta casa, a senhora Daniela Volpato Tolardo, fez os estudos competentes se manifestando de forma positiva em relação a demanda.

Assim sendo, no caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, o que se pretende aumentar o número de vagas estando dentro dos requisitos legais e contábeis.

Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é **LEGAL**, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem sobre o MÉRITO, se o que se pretende se coaduna com a realidade e necessidade Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 25 de fevereiro de 2019.


Everly Soares Rosiak
Advogada
OAB/MT 17.866-0